



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



MARCUS
AUGUSTO
LOSADA
MAIA
05/03/2024 08:54

CONTRATO TRT N° 006/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS GRUPOS MOTOR GERADORES (GMG) INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE E ANEXO V, NO FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA, NA VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA, NA VARA DO TRABALHO DE BREVES, NA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL, NO FÓRUM TRABALHISTA DE PARAUAPEBAS E NO FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, E A EMPRESA PKP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROAD TRT8 N° 5812/2023

CONTRATANTES: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I, n° 746, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.050-100, e a Empresa PKP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

REPRESENTANTES: O Exceletíssimo Senhor **Marcus Augusto Losada Maia**, Desembargador Presidente, portador do CPF/MF n° 212.784.582-04, representa a UNIÃO, e a Senhora **Priscila Koltunik Peclat Corrêa**, C.P.F. N° 076.494.337-57, residente e domiciliado(a) à cidade de Castanhal, estado do Pará, representa a CONTRATADA.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A CONTRATADA é estabelecida na cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Rua Barão de Igarapé Mirim, 09 - Imperador - CEP 68744-400 - telefones: 91-98565-2848 e 21-98312-1698 e está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o n° 36.338.387/0001-38, Inscrição Estadual n° 15.681276-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada através do **Pregão Eletrônico n° 35/2023, Processo T.R.T. N° 5812/2023**, nos termos da **Lei n° 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n° 10.024/2019, Lei n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei n° 8.078/1990.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o eventual fornecimento de materiais e a substituição de peças, relativamente aos equipamentos Gru-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

pos Motor Geradores (GMG) instalados no Prédio Sede e Anexo V, no Fórum Trabalhista de Ananindeua, na Vara do Trabalho de Itaituba, na Vara do Trabalho de Breves, na Vara do Trabalho de Castanhal, no Fórum Trabalhista de Parauapebas e no Fórum Trabalhista de Macapá, conforme condições estabelecidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais) para execução dos serviços, acrescido do valor estimado de R\$ 177.442,43 (Cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) para eventual troca de peças, conforme discriminado na tabela abaixo:

SERVIÇO	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o eventual fornecimento de materiais e a substituição de peças, relativamente aos equipamentos Grupos Motor Geradores (GMG) instalados no Prédio Sede e Anexo V, no Fórum Trabalhista de Ananindeua, na Vara do Trabalho de Itaituba, na Vara do Trabalho de Breves, na Vara do Trabalho de Castanhal, no Fórum Trabalhista de Parauapebas e no Fórum Trabalhista de Macapá	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
TOTAL GERAL - ROTINAS (VALOR ESTIMADO)		R\$ 468.000,00
PEÇAS		R\$ 177.442,43

3.2. As especificações técnicas do(s) grupo(s) contratado(s) está(ão) detalhada(s) em suas respectivas descrições no **ANEXO I - Termo de referência** que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu(s) anexo(s)/apenso(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Exercício Orçamentário	2023	
Processo Administrativo	5812/2023	
Programa	167951	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas
Fonte	1000000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Descrição	PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS GRUPOS MOTOR GERADORES (GMG) INSTALADOS EM IMÓVEIS DO TRT 8ª REGIÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EMPENHO:GLOBAL VALOR ANUAL: R\$489.182,76 VALOR MENSAL:R\$40.765,23 IMPACTO DAS COMPETÊNCIAS:DEZEMBRO DE 2023. OBS:POR TRATAR-SE DE DESPESA DE NATUREZA CONTÍNUA, O VALOR ANUAL SERÁ INCLUÍDO NO PLOA DOS EXERCÍCIOS SEGUINTES.	
Valor	R\$ 40.765,23	
Saldo		

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS GRUPOS MOTOR GERADORES (GMG) INSTALADOS EM IMÓVEIS DO TRT 8ª REGIÃO.	17	1,00	R\$ 40.765,23	R\$ 40.765,23

Exercício Orçamentário	2023	
Processo Administrativo	5812/2023	
Programa	167951	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas
Fonte	1000000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Descrição	PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS GRUPOS MOTOR GERADORES (GMG) INSTALADOS EM IMÓVEIS DO TRT 8ª REGIÃO. REPOSIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS EMPENHO:ESTIMATIVO VALOR ANUAL:R\$ 243.216,38 VALOR MENSAL:R\$20.268,03 IMPACTO DAS COMPETÊNCIAS:DEZEMBRO DE 2023. OBS:POR TRATAR-SE DE DESPESA DE NATUREZA CONTÍNUA, O VALOR ANUAL SERÁ INCLUÍDO NO PLOA DOS EXERCÍCIOS SEGUINTES.	
Valor	R\$ 20.268,03	
Saldo		

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS GRUPOS MOTOR GERADORES (GMG) INSTALADOS EM IMÓVEIS DO TRT 8ª REGIÃO.	24	1,00	R\$ 20.268,03	R\$ 20.268,03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste contrato, sobretudo em seus **ITEM 04**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) meses**.

6.1.1. A contagem do prazo de vigência se inicia na data da assinatura deste contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no **art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93**.

6.3. Garantia Técnica: Todas as peças e/ou componentes de reposição/substituição, inclusive os materiais/insumos não previstos no Anexo III, deverão possuir garantia técnica pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da sua instalação. Os serviços executados de manutenção preventiva e corretiva terão um prazo de garantia de 01 (um) ano, contados do aceite.

6.4. Garantia dos Serviços: Os serviços executados de manutenção preventiva e corretiva terão um prazo de garantia de 01 (um) ano, contados do aceite.

6.5. Garantia da Execução: O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.5.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

6.6. As **peças** deverão ser substituídas por outras novas, com garantia de no mínimo 6 (seis) meses e em conformidade com as recomendações dos fabricantes, ou tecnologicamente atualizada, cujo valor será posteriormente pago pelo TRT8 em nota fiscal apartada para cada ocorrência, conforme consta do **subitem 4.2.8.7.14 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.7. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas nos **ITEM 11 do ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.

8.1. A contratada atenderá as obrigações previstas nos **ITEM 10 do ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. **Vedada a subcontratação**, conforme consta do subitem 5.6 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.5.1. Qualquer situação não prevista relativa a serviços acessórios ao objeto principal, e que necessitem de subcontratação devido a sua especificidade, como por exemplo de reparos de instalações prediais civis, deverão ser submetidos a **FISCALIZAÇÃO** para avaliação e aprovação, sem o que não poderão ser executados.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da **Resolução nº. 07/2005 do CNJ**. A vedação contida na **Resolução nº. 07/2005 do CNJ** não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da **Resolução nº. 229/2016 do CNJ**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do CNJ.

9.8. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a **Resolução nº 98/2012 do CSJT**.

9.10. A contratada deverá apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO**, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

9.11. A CONTRATADA deverá realizar seu cadastro no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT.

9.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT, os documentos fiscais da própria empresa através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT para ateste da prestação do serviço e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

10.2. A execução deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no **Anexo I - Termo de Referência**, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

10.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo Diretor-Geral deste TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada e orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento do objeto, após sua conclusão.

11.2. A frequência da aferição e avaliação dos níveis de qualidade dos serviços objeto deste contrato será realizada de acordo com o que consta do APENSO I (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR) do Anexo I - TER-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

MO DE REFERÊNCIA do edital que integra este instrumento contratual independentemente de sua transcrição.

11.3. A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

12.1. O recebimento do objeto do contrato se dará em duas etapas:

12.1.1. Provisoriamente, imediatamente após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento da obrigação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratuais;

12.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação do pleno cumprimento dos serviços indicados.

12.2. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito** ou de **força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços nos prazos previstos neste Contrato, deve, a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Tribunal, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos serviços.

12.3. Na hipótese de ser verificada a **impropriedade dos serviços** no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a contratada notificada a proceder às correções necessárias no prazo a ser assinado pela FISCALIZAÇÃO.

12.4. A **não substituição do serviço** no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do mesmo no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.5. A atestação de que trata a **Cláusula Décima terceira** deste Contrato será realizada logo **após o recebimento definitivo** de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO.

13.1. A **atestação** do objeto do Contrato caberá ao **servidor designado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, para **acompanhar, orientar e fiscalizar** a execução contratual, denominado **FISCALIZAÇÃO**.

13.2. A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências re-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

lacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A execução dos serviços será gerenciada pela Contratada, que fará o acompanhamento diário da qualidade do serviço. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser comunicados à Contratante que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para a resolução dos problemas.

13.4. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos "Adequado", "Não Adequado" ou "Não aplicável para o mês de medição" para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário, conforme consta do **APENSO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**.

13.5. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

13.6. O **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR** será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao **Fiscal Técnico do contrato** avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO.

14.1. Em conformidade com o **item 6 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, o pagamento ocorrerá mensalmente, após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-8 Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser encaminhada no programa SIGEO, sistema eletrônico da Justiça do Trabalho, conforme orientação a serem repassadas em manual por ocasião da formalização do contrato.

14.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

14.3. A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados, no SIGEO;

14.4. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em caso de haver glosa;

14.5. SICAF; ou

14.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

14.7. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

14.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

14.9. Declaração de Optante Simples, se for o caso;

14.10. Os documentos relacionados nos itens acima deverão ser encaminhados em formato Portable Document Format (PDF), tamanho no máximo de 5MB, para o seguinte endereço eletrônico: dimop@trt8.jus.br, devendo terem padrões mínimos de organização e visibilidade da documentação.

14.11. O setor financeiro para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

essenciais do documento, tais como:

14.11.1. a data da emissão;

14.11.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.11.3. período de prestação dos serviços;

14.11.4. o valor a pagar; e

14.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.13. Nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.13.1. não produziu os resultados acordados;

14.13.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual 365 da taxa anual = 6%

14.16. A CONTRATADA que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

15.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no **Artigo 65 da Lei nº 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

16.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

17.1. Em conformidade com o **item 12 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5 - cometer fraude fiscal.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 - Multa de:

17.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

17.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

17.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.7 - As sanções previstas nos subitens 17.2.2.1, 17.2.2.3, 17.2.2.4 e 17.2.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7.1 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;
6	Deixar de Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;
7	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
8	Deixar de Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

9	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
10	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
11	Deixar de Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA

17.8 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.8.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.8.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.8.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.11 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.14. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

17.14.1. Pelo fornecimento em desconformidade com o especificado;

17.14.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e anexos/apensos.

17.15. As **multas** de que tratam os subitens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080003; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

17.16. As **multas e sanções legais** poderão ser **aplicadas conjuntamente**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

17.17. Caberá **recurso** das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorri-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

do, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

17.17.1. A **autoridade competente para apreciar o recurso** poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar **eficácia suspensiva ao recurso** interposto pela CONTRATADA.

17.18. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO.

18.1. Os preços relativos aos serviços e as peças objeto desse contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que passe a substituí-lo.

18.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA, a partir da data do orçamento/estimativa desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Secretaria Administrativa, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

19.1.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, na forma da Circular SUSEP n. 251/2004, será conferido ao CONTRATADO o prazo máximo de 17 (dezesete) dias corridos, sendo um dia contabilizado para a entrega do termo de contrato assinado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, quinze dias reservados à manifestação da proposta pela sociedade seguradora e um dia para a comprovação e entrega do seguro-garantia perante o CONTRATANTE, com a devida apresentação à Secretaria Administrativa.

19.2. A garantia servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

19.3. A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

19.3.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, será observada a regra disposta no **subitem 19.1.1.**

19.3.2. Em caso de descumprimento dos prazos estipulados no **subitem 19.1** ou em seu **subitem 19.1.1**, o CONTRATANTE aplicará sobre o CONTRATADO multa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até a devida integralização da garantia, limitado ao percentual de 15% (quinze por cento), o que configurará inexecução total do contrato administrativo.

19.4. A garantia prevista nesta cláusula contratual, também se destina a possível necessidade de **pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato. (Decreto nº 9.507/2018 alterado pelo Decreto nº 10.183/2019, Art. 8º, Inc. VI)**

19.5. A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

19.6. A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 12.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

20.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

20.5. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.6. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.7. **Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

21.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico nº 35/2023 e seus Anexo(s)/Apenso(s)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

22.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.

22.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

22.3. O CONTRATADO, através do **endereço de e-mail válido**, fornecido no ato da contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

22.4. O CONTRATADO ficará obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO FORO.

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

23.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (art. 60 da Lei N° 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 04 de março de 2024

Marcus Augusto Losada Maia
Desembargador Presidente

Priscila Koltunik Peclat Corrêa
Contratada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o eventual fornecimento de materiais e a substituição de peças, relativamente aos equipamentos Grupos Motor Geradores (GMG) instalados no Prédio Sede e Anexo V, no Fórum Trabalhista de Ananindeua, na Vara do Trabalho de Itaituba, na Vara do Trabalho de Breves, na Vara do Trabalho de Castanhal, no Fórum Trabalhista de Parauapebas e no Fórum Trabalhista de Macapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste deste Termo de Referência.

1.2 - A prestação dos serviços poderá sofrer acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do parágrafo primeiro e segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação tem por objetivo manter o funcionamento ótimo, através de manutenções preventivas e corretivas, dos Grupos Motor Geradores (GMG) que fornecem energia elétrica às cargas críticas e de circuitos de emergência do TRT8.

2.2 - As cargas críticas e de circuitos de emergência compreendem a iluminação de emergência, os elevadores eventualmente conectados aos circuitos de emergência, computadores, os equipamentos de refrigeração dos Centros de Processamento e Armazenamento de Dados e, principalmente, os ativos constituintes dos sistemas de Tecnologia da Informação - TI e demais equipamentos que necessitam de energia elétrica confiável e perene para funcionar adequadamente.

2.3 - O objeto do presente instrumento está enquadrado como serviço comum, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

2.4 - A ausência de corpo técnico especializado no TRT8 para a execução direta de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motor Geradores - GMG, que demanda profissionais com especialidade nesse tipo de serviço, faz com que o órgão recorra à contratação de pessoa jurídica para essa execução.

2.5 - Assim, a contratação do serviço mostra-se necessária uma vez que os Grupos Motor Geradores - GMG, na falta de energia da concessionária, sustentam o funcionamento de grande parte dos equipamentos eletrônicos do TRT8. Sendo, portanto, indispensável garantir a continuidade do funcionamento destes equipamentos, uma vez que sua indisponibilidade pode



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

acarretar diversos transtornos à instituição. Dessa forma, quão melhor for a energia elétrica fornecida, menores serão os custos associados à indisponibilidade dos serviços de TI e de computadores utilizados por servidores e magistrados, evitando que equipamentos sensíveis sejam danificados durante a falha no fornecimento de energia pela concessionária.

3 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

3.1 - As características dos principais componentes dos Grupos Motor Geradores - GMG, objetos deste Termo de Referência estão descritas a seguir:

3.1.1 - PRÉDIO SEDE

3.1.1.1 - CONJUNTO DE GRUPO GERADOR 413 KVA - PRÉDIO SEDE:

1 (UM) GERADOR: C/ TANQUE P/ 200LT ÓLEO DIESEL

- MOTOR : SCANIA / NW 08B6K
- UMA USCA HEIMER, REGULADOR INTELIGENTE, DISJUNTOR BREAKING CAP - AMF 25- 1.600A.
- UM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA USCA, HEIMER/ DISJUNTOR GERAL SACE-S6, 630A, DOIS SIEMENS 225A. UM DISJUNTOR MERLIN GERIN DE 400A. P/ DISTRIBUIÇÃO.
- QUADRO DE TRANSFERÊNCIA COM CONTATORAS
- BATERIA EM PARALELO: 90Ah-12V + 90 Ah -12V.

3.1.1.2 - CONJUNTO DE GRUPO GERADOR 2X110 KVA - SALA COFRE:

2 (DOIS) GERADORES HEIMER SILENT DE 110 KVA, C/ TANQUE P/ 100 LT DE ÓLEO DIESEL E DUAS BATERIAS 150Ah-12V (CADA).

- MOTOR: JOHN-DEERE POWER - TECK/4,5 LITER
- DUAS USCAS HEIMER / 110 KVA - 288A C/ DUAS CHAVES MEC/GMC - 400/4 (CADA)
- DOIS QGDBT SALA DOS GERADORES UM P/ SETI E OUTRO P/ O BACKUP C/ DOIS DISJ. STECK/SD-S400/3P-300A (CADA).
- UM QGBT NA SUBESTAÇÃO C/ DOIS DISJ. STECK/SD-S400/3P -300A.

3.1.1.3 - CONJUNTO DE GRUPO GERADOR DE 700 KVA DO PRÉDIO DO ANEXO V:

1 (UM) GERADOR ABERTO 700 KVA BRG GERADOR

- MOTOR VOLVO TAD1642GE
- ALTERNADOR WEG AG0280MI40AI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- 2 BATERIAS DE 150 Ah
- TANQUE DE 400 LITROS
- QTA COM DOIS DISJUNTORES CAIXA MOLDADA MOTORIZADO DE 1600 A ABB SACE T MAX
- CONTROLADOR DEIF CGC 400

3.1.2 - FÓRUM DE ANANINDEUA

3.1.2.1 - CONJUNTO DE GRUPO GERADOR 280 KVA - FÓRUM DE ANANINDEUA

1 (UM) GERADOR DE 280 KVA (POWER GENERATION)

- Gerador de 280 KVA (Cummins Power Generation)
- Motor CUMMINS QSL9-G5
- ALTERNADOR
- Tanque para 400 Litros de Óleo Diesel
- 2x Baterias de 100A/h
- USCA CUMMINS
- CHAVE DE TRANSFERÊNCIA CUMMINS

3.1.3 - FÓRUMS E VARAS FORA DA SEDE

3.1.3.1 - CONJUNTO DE GRUPO GERADOR 63 KVA - VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA

1 (um) Grupo Gerador Cummins Power Generation C50D6 63 kVA.

- 220V/127V - 3P - 165 A
- Tanque para 200 litros de óleo diesel
- Bateria 80Ah 12V
- Motor Cummins 4BT3.9G4
- Alternador UC224D
- Chave de Transferência GT40250UN72 250A
- Controlador PS 0500

3.1.3.2 - CONJUNTO DE GRUPO GERADOR 625 KVA - FÓRUM TRABALHISTA DE PARAUPEBAS

1 (um) Grupo Gerador Cummins Power Generation C500D6 625 kVA

- 220V/127V - 3P -1640 A
- Tanque para 500 litros de óleo diesel
- Bateria 150 A/h 12V - 02 UNIDADES
- Motor Cummins QSX15-G9
- Alternador HC5D
- Chave de Transferência
- Controlador PC 3.3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3.1.3.3 - CONJUNTO DE GRUPO GERADOR 53 KVA - VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

1 (um) Grupo Gerador Cummins Power Generation C40D6 53 kVA

- 220V/127V - 3P-138 A
- Tanque para 200 litros de óleo diesel
- Bateria 80Ah 12V
- Motor Cummins 4B3.9G2
- Alternador UC224D
- Chave de Transferência GT40250UN72 250A
- Controlador PS 0500

3.1.3.4 - CONJUNTO DE GRUPO GERADOR 53 KVA - VARA DO TRABALHO DE BREVES

1 (um) Grupo Gerador PRAMAC GSW55P 59 kVA.

- 220V/127V - 3P-156 A
- Tanque para 68 litros de óleo diesel
- Bateria 70Ah 12V
- Motor Perkins 1103A-33TG1
- Alternador WEG GTA201AI20
- Controlador COMAP AC-03

3.1.4.5 - CONJUNTO DE GRUPO GERADOR 2X625 KVA - FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ

1 (um) Grupo Gerador Cummins Power Generation C500D6 - 625 kVA

- 220V/127V - 3P -1640 A
- Tanque para 500 litros de óleo diesel
- 2x Bateria 150 A/h 12V (cada)
- Motor Cummins QSX15-G9
- Alternador HC5D
- Chave de Transferência GT42000YQ72 2000A
- Controlador PC 2.3

1 (um) Grupo Gerador Cummins Power Generation C500D6 - 625 kVA

- 380V/220V - 3P -950 A
- Tanque para 500 litros de óleo diesel
- 2x Bateria 150 A/h 12V (cada)
- Motor Cummins QSX15-G9
- Alternador HC5E
- Chave de Transferência GT41250UQ72 1250A
- Controlador PC 2.3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4 - LOCAIS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
PRÉDIO SEDE DO TRT8	Travessa Dom Pedro I, nº 746/750, Bairro Umarizal, Belém-Pa.
PRÉDIO DO ANEXO V	Travessa Dom Pedro I, nº 698, Bairro Umarizal, Belém-Pa.
FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA	Avenida Cláudio Saunders, 677, Bairro Centro, Ananindeua - Pará.
VARA DO TRABALHO DE BREVES	Praça 03 de Outubro, nº 05, Bairro Centro, Breves-PA.
VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1500, Bairro Cristo Redentor, Castanhal-PA.
VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA	Travessa Justo Chermont, nº 126, Bairro Centro, Itaituba-PA.
FÓRUM TRABALHISTA DE PARAUPEBAS	Rua B, nº 150, Bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA.
FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ	Rodovia Norte Sul, S/Nº, Bairro Infraero II, Macapá-AP

4.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 - Entende-se como manutenção preventiva todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuados por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação;

4.2.2 - Para o cumprimento do presente Termo de Referência deverá ser observado o cumprimento das normas internas da Contratante, das normas técnicas aplicáveis e vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da concessionária EQUATORIAL ENERGIA-PA, especialmente as normas a seguir elencadas:

- NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- NT.31.002.07 - REDE CELPA - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (15 e 36,2 kV);
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

4.2.3 - A CONTRATADA deverá observar e implementar os requisitos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

segurança nos Geradores instalados nas unidades do TRT8, de acordo com NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

4.2.4 - A CONTRATADA deverá observar para a correta e eficiente prestação de serviços as discriminações abaixo:

4.2.4.1 - Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, dentro do horário do expediente determinado pelo CONTRATANTE e compatibilizados com as solicitações e necessidades do órgão, inclusive em casos de necessidades extraordinárias de uma ou ambas as partes, em períodos a serem acordados com a Gestão do Contrato;

4.2.4.2 - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente: às normas e especificações constantes no Termo de Referência; às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; às disposições legais da União; às disposições emanadas pelo Governo do Estado do Pará e Amapá; as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará pertinentes ao tema; as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá pertinentes ao tema; as prescrições e recomendações dos fabricantes; às normas internacionais aplicadas, em caso de falta de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.2.4.3 - Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do equipamento ou afetar o desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, os serviços deverão ser previamente autorizados e programados para dias e horários, inclusive sábados, domingos ou feriados, sem ônus para o CONTRATANTE. Nessa eventualidade, os serviços deverão ser acompanhados pelo Gestor do Contrato ou por pessoa indicada por ele;

4.2.4.4 - A CONTRATADA deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato, o plano de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no qual deverão constar necessariamente a composição das equipes de trabalho e a função a ser exercida por cada um de seus membros;

4.2.4.5 - A CONTRATADA deverá manter atualizado o Histórico de Manutenção de cada equipamento, o qual deverá estar disponível à Gestão do Contrato, em formato acordado entre ambas as partes, no qual serão reportados todos os fatos ou ocorrências no âmbito da prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

4.2.4.6 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e fundamentada nas normas e legislações correspondentes, alterar as rotinas e a periodicidade dos serviços de manutenção dos sistemas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

constantes no Contrato, sem que isso represente ônus;

4.2.4.7 - A manutenção preventiva e corretiva de integridade do GMG que, pela natureza corporativa do serviço da CONTRATANTE, deverá propiciar cobertura contra acidentes ou qualquer outro evento que venha a gerar inoperância de qualquer dos equipamentos.

4.2.4.8 - A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de Central de Atendimento para recebimento de chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a vigência do CONTRATO;

4.2.4.9 - A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento que deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas (fixas e celulares) e por e-mail, originados pelos técnicos da CONTRATANTE;

4.2.4.10 - A CONTRATADA deverá iniciar, quando notificada do problema, o primeiro atendimento num tempo de espera de no máximo 4 (quatro) horas, caso não seja emergencial, e 2 (duas) horas, caso seja atendimento de urgência;

4.2.4.11 - A CONTRATADA deverá considerar o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para a solução do problema, a contar da hora de acionamento.

4.2.4.12 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos necessários à perfeita execução do objeto do CONTRATO, com especificações técnicas iguais ou superiores aos componentes atualmente instalados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades existentes; devendo, ainda, manter em estoque materiais necessários para imediato restabelecimento do GMG dentro do prazo estipulado;

4.2.4.13 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de material, pessoal, impostos, taxas, recolhimentos previdenciários entre os que possam advir do CONTRATO;

4.2.4.14 - A CONTRATADA deverá apresentar todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas (Central de Atendimento);

4.2.4.15 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de recuperação/restauração em qualquer horário, conforme itens a seguir;

4.2.4.16 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h. Caso necessário, em caso de haver necessidade de desligamento do equipamento, poderá ser solicitado que os serviços sejam executados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

aos finais de semana.

4.2.4.17 - A CONTRATADA deverá possuir todos os instrumentos necessários à realização de todos os procedimentos e rotinas, bem como todo o equipamento necessário à realização da manutenção corretiva dos GMG em questão;

4.2.4.18 - A CONTRATADA deverá ser responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

4.2.4.19 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este termo;

4.2.4.20 - A CONTRATADA deverá fazer registros referentes a ocorrências e à qualidade dos serviços prestados, não só através de ligações telefônicas como também através do envio de e-mails para a CONTRATANTE;

4.2.4.21 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do CONTRATO, registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções nos GMG, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante a CONTRATANTE;

4.2.4.22 - A CONTRATADA deverá ser acompanhada por profissionais designados pela CONTRATANTE, que comporão a equipe técnica de acompanhamento de serviços.

4.2.5 - A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial, na forma que segue:

4.2.5.1 - As manutenções de natureza preventiva serão realizadas pela contratada COM PERIODICIDADE MENSAL, sem a necessidade de abertura de Ordem de Serviço, seguindo rotinas preestabelecidas no programa de manutenção definido pela Contratada em acordo com a equipe técnica da Contratante, conforme as rotinas estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2.5.2 - A manutenção corretiva inclui o atendimento técnico emergencial, fornecimento e aplicação de quaisquer peças de reposição, materiais, consumíveis e mão de obra a fim de promover o reparo de equipamentos ou sistemas ou ainda quando for detectada, em qualquer instante, a necessidade de recuperação, substituição de peças (por novas) para a correção de inconformidades, de desempenho insuficiente e correções de condições que prejudiquem o funcionamento dos equipamentos ou sistemas, nos termos das rotinas estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2.5.2.1 - Manutenção Corretiva Inicial: Nos primeiros 30 (trinta) dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

corridos do início, autorizado pelo CONTRATANTE com a emissão da Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços emitida pela Fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá enviar, via email, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes;

4.2.5.3 - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados a partir de ordens de serviço que serão emitidas após aprovação da fiscalização.

4.2.5.4 - Caso algum serviço corretivo em execução não possua ordem de serviço, cabe à CONTRATADA obter junto à fiscalização a emissão da mesma para regularizar a formalização da demanda;

4.2.5.5 - Os serviços corretivos poderão ser solicitados pela fiscalização por contato telefônico, por mensagem eletrônica (e-mail) ou via central de serviços.

4.2.5.6 - Em situações emergenciais, como por exemplo, quando há risco iminente de incêndios às instalações em que se localizam os equipamentos, ou em situações de inoperância que resultem na indisponibilidade e prejuízos aos sistemas prejudicando o desempenho das atividades deste órgão, ou danos decorrentes de roubo/furto de equipamentos e instalações elétricas, dentre outras, a CONTRATADA deverá atuar independentemente de autorização da Fiscalização. Nestas situações, a Fiscalização deverá ser notificada durante ou após a realização dos serviços.

4.2.5.7 - Nestas situações caberá a CONTRATADA notificar, de imediato, a FISCALIZAÇÃO para conhecimento e devida autorização.

4.2.5.8 - Havendo necessidade de substituição de peças a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado dos motivos que levaram ao problema, bem como das medidas pró-ativas necessárias para que se evite futuras intervenções corretivas.

4.2.5.9 - Caberá a CONTRATADA mobilizar pessoal em quantitativo suficiente para atendimento a situações emergenciais.

4.2.5.10 - Sempre que solicitada pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá elaborar laudos técnicos para os GMG e seus elementos constituintes a fim de esclarecer situações relacionadas à operação, segurança, danos, conservação e demais assuntos ligados aos equipamentos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4.2.5.11 - O prazo máximo para início do atendimento aos chamados será de **2 (duas) horas**, se emergencial, e de **4 (quatro) horas**, se não emergencial, contado a partir da abertura do chamado técnico.

4.2.5.12 - O prazo para a solução do problema será de **8 (oito) horas**, após o início do atendimento se não houver necessidade da troca de alguma peça.

4.2.5.13 - Se houver necessidade de trocar alguma peça, esse prazo poderá ser estendido em **até 48 (quarenta e oito) horas**, após o início do atendimento.

4.2.5.14 - A empresa CONTRATADA ficará obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempo de atendimento e solução do problema dentro dos prazos acima estipulados, salvo casos em que seja devidamente justificado para a FISCALIZAÇÃO.

4.2.5.15 - O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo para a normalização do funcionamento do sistema.

4.2.5.16 - Os serviços eventuais poderão ser executados fora do expediente normal do TRT8, incluindo os finais de semana e feriados, sem qualquer ônus adicional.

4.2.5.17 - A futura CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento ou consultor técnico, que esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para acionamento em caso de emergência.

4.2.5.18 - A Contratada deverá elaborar laudos técnicos para os GMG e seus elementos constituintes a fim de esclarecer situações relacionadas à operação, segurança, danos, conservação e demais assuntos ligados aos equipamentos, de ofício ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

4.2.6 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.6.1 - A manutenção preventiva e programada dos grupos motores geradores do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região deverá ser realizada considerando, no mínimo, a periodicidade e os itens apresentados abaixo.

4.2.6.1.1 - MENSALMENTE

- Verifique se há vazamentos de óleo, líquido de arrefecimento ou combustível;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- Verifique a operação dos aquecedores do líquido de arrefecimento do motor. Caso o bloco não esteja aquecido, os aquecedores não estão funcionando corretamente e a partida do motor poderá não ocorrer.
- Verifique se a chave de comutação está na posição AUTO e se o disjuntor do gerador, se usado, está fechado.
- Verifique os níveis de óleo do motor e do líquido de arrefecimento.
- Verifique o sistema de carga da bateria.
- Verifique se há obstruções ou entupimentos no filtro de ar.
- Colocar o grupo gerador em funcionamento por 30 minutos sob carga. Verifique se há vibrações, ruídos, gases de escape incomuns, vazamentos de combustível e de líquido de arrefecimento durante a operação do grupo gerador. (O exercício regular mantém lubrificados os componentes do motor, aumenta a confiabilidade da partida, impede a oxidação de contatos elétricos e consome o combustível antes de o mesmo deteriorar e precisar ser descartado).
- Verifique se há restrições no radiador, vazamentos de líquido de arrefecimento, mangueiras deterioradas, correias do ventilador soltas e deterioradas, anteparos motorizados inoperantes e a concentração correta de aditivos do líquido de arrefecimento do motor.
- Verifique se há furos, vazamentos e conexões soltas no sistema de filtro de ar.
- Verifique o nível de combustível e a operação da bomba de transferência de combustível.
- Verifique se há vazamentos e restrições no sistema de escape e drene o bujão de condensação.
- Verifique se os medidores, indicadores e luzes funcionam corretamente.
- Verifique as conexões dos cabos e a limpeza dos bornes das baterias.
- Verifique se há restrições de ventilação nas aberturas de entrada e saída do gerador.
- Realizar outras rotinas que se achar necessárias para o bom funcionamento do grupo gerador.

4.2.6.1.2 - SEMESTRALMENTE - Executar todos os procedimentos descritos na rotina mensal, item 4.2.6.1.1 e demais subitens, e mais os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- Troque o(s) filtro(s) de óleo do motor.
- Troque o(s) filtro(s) do circuito de arrefecimento do líquido de arrefecimento.
- Limpe ou substitua o(s) filtro(s) de respiro do cárter. Troque o(s) filtro de combustível, drene os sedimentos dos tanques, verifique se as mangueiras flexíveis apresentam cortes e abrasões e verifique o tirante do governador.
- Troque o(s) filtro de combustível, drene os sedimentos dos tanques, verifique se as mangueiras flexíveis apresentam cortes e abrasões e verifique o tirante do governador.
- Verifique os controle elétricos e alarmes de segurança.
- Remova o acúmulo de graxa, óleo e sujeira do grupo gerador.
- Verifique a fiação de distribuição de energia, as conexões, disjuntores e comutadores de transferência.
- Simule uma queda de energia da rede elétrica. Isto testará a capacidade de o grupo gerador dar a partida e assumir a carga nominal. Verifique a operação dos comutadores de transferência automática, chave de comutação e controles associados e todos os outros componentes do sistema de energia Standby.
- Realizar outras rotinas que se achar necessárias para o bom funcionamento do grupo gerador.

4.2.6.1.3 - ANUALMENTE. Executar todos os procedimentos descritos nas rotinas mensal, item 4.2.6.1.1 e seus respectivos subitens, e semestral, item 4.2.6.1.2 e seus respectivos subitens e mais os seguintes:

- Trocar o óleo lubrificante com anualmente ou em 240h de operação.
- Verifique o cubo do ventilador, polias e bomba d'água.
- Verifique o respiro do tanque diário.
- Verifique as condições dos parafusos do coletor de admissão e do turbocompressor e aperte se necessário.
- Aperte as ferragens de montagem do grupo gerador.
- Limpe a caixa de saída e o quadro de controle do gerador. Verifique se há conectores soltos e aperte-os, se necessário. Meça e anote as resistências de isolamento dos enrolamentos do gerador.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- Verifique a operação das cintas do aquecedor do gerador e lubrifique os rolamentos.
- Verifique o funcionamento do disjuntor principal do gerador (se usado) operando-o manualmente. Teste a unidade de rearme de acordo com as instruções do fabricante.
- Se o exercício regular do grupo gerador for feito sem cargas ou com cargas leves, opere o gerador por pelo menos três horas, uma hora em operação sob carga com valor aproximado da carga nominal.
- Faça testes de isolamento do grupo gerador anualmente por toda a vida útil do mesmo. Os testes iniciais feitos antes das conexões de cargas finais visam servir como uma referência para os testes anuais.
- Realizar outras rotinas que se achar necessárias para o bom funcionamento do grupo gerador.

4.2.7 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.7.1 - Conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de Instalações, Equipamentos e Sistemas, por falha ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados.

4.2.7.2 - Manutenção Corretiva Inicial: Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início, autorizado pelo CONTRATANTE com a emissão da Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços emitida pela Fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá enviar, via email, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes;

4.2.7.3 - As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais.

4.2.7.4 - Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4.2.7.5 - A manutenção corretiva, consistirá no atendimento às solicitações da FISCALIZAÇÃO do Contrato, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

4.2.7.6 - As solicitações, deverão ser atendidas, em 4 (quatro) horas após ciência, findas as quais, a CONTRATADA, deverá justificar o atraso, que poderá ou não ser acatado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

4.2.7.7 - Todos os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente dos procedimentos previstos no manual do equipamento.

4.2.7.8 - Depois de verificada a necessidade de substituição de peças/componentes pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, com abertura de Ordem de serviço, a CONTRATADA deverá enviar à Gestão do Contrato a comprovação da aquisição das peças/componentes a serem utilizadas nos serviços corretivos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.7.9 - Caso o prazo indicado de fornecimento das peças/componentes de reposição supere o prazo estabelecido no Termo de referência, só serão aceitas as justificativas relacionadas à indisponibilidade das peças/componentes no mercado nacional;

4.2.7.10 - As partes dos Geradores que estejam expostas aos usuários devem ser mantidas livres de corrosão ou qualquer outro tipo de degradação.

4.2.7.11 - No caso das chapas metálicas que necessitem de pintura específica para o combate à corrosão, ou que possam ser protegidos por pintura comum, devem ser utilizadas as cores originais dos Geradores, de modo a manter as características originais;

4.2.7.12 - Os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.2.7.13 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: Fita de autofusão; graxa; óleos lubrificantes em geral; fio para solda; parafusos; porcas e arruelas; anéis de vedação; pinos; correias; aditivo de arrefecimento; mangueiras; filtro de ar; filtro de água; filtro lubrificante; filtro separador de água no combustível; filtro Raccor;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

filtro de combustível; abraçadeiras; mangotes e outros que, embora não citados, sejam necessários ao bom cumprimento do Plano de Manutenções Preventivas.

4.2.7.14 - A CONTRATADA deve possuir Oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação (disponibilidade de fresadoras, furadeiras, moto-esmeril, retificadora, torno e outros que se façam necessários).

4.2.7.15 - A CONTRATADA deve dispor de uma estrutura adequada à execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato, devendo possuir, no mínimo, as seguintes instalações, instrumentos e equipamentos:

a) Almojarifado, com componentes originais para a mesma marca dos equipamentos existentes, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, relés, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte.

b) Possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido, no mínimo: Multímetro digital de alta precisão e ampla faixa de medição, Alicates amperímetro com ampla faixa de medição, Aparelho de solda, Furadeira e brocas, Terrômetro, Medidor de Vibração, Kit de ferramentas contendo chaves em geral, alicates.

c) Todo os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, conforme a Norma Regulamentadora 10 - NR 10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE: luvas, óculos, botas, capacetes, protetores auriculares, cordões de isolamento, Norma Regulamentadora 12 - NR 12 SEGURANÇA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e outros que sejam necessários.

d) Treinamentos em NR-10 de todo o pessoal responsável pela execução dos serviços;

4.2.8 - DAS PEÇAS E MATERIAIS EVENTUALMENTE NECESSÁRIOS NAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

4.2.8.1 - Os valores referentes aos custos estimados anuais previstos para os gastos com peças e/ou componentes para reposição/substituição, serão utilizados de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

4.2.8.2 - A solicitação de peças e/ou componentes de reposição deverá ser formalizada à Fiscalização através de pedido de autorização de compra enviada por e-mail ou outro meio previamente determinado para este fim.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4.2.8.3 - Esta solicitação deverá estar acompanhada de Relatório Técnico, elaborado com a justificativa e a necessidade da referida aquisição.

4.2.8.4 - A critério da Fiscalização, a apresentação do Relatório citado no Subitem anterior poderá ser dispensada nos casos em que a vistoria presencial seja suficiente para identificar os problemas que motivaram a troca das peças e/ou componentes e que estes não sejam de valores elevados.

4.2.8.5 - Para casos emergenciais, conforme disposto no Item 4.2.5.6, que exigirem rapidez na substituição da peça e/ou componente, a critério da Fiscalização, o Relatório a que se refere o Subitem 4.2.8.3 poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços.

4.2.8.6 - As peças e insumos eventualmente utilizados nas rotinas de manutenção corretiva e preventiva, previamente aprovadas pela fiscalização contratual, serão pagos à contratada de acordo com os valores constantes do Anexo II- Planilha de peças para reposição/substituição e respectivos preços.

4.2.8.6.1 - A delimitação dos valores delimitados para as peças, conforme Anexo II, fundamentou-se nos seguintes requisitos:

a) pesquisa de preços, com adoção das metodologias definidas na IN/SEGES ME nº 73/2020;

b) nos resultados da pesquisa, para cada item, houve a aplicação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), no percentual de 14,02% (quatorze inteiros e dois centésimos por cento), de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário.

4.2.8.6.2 - Sobre o valor das peças definidas no ANEXO II- PEÇAS PARA REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO, será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentado no certame licitatório.

4.2.8.6.3 - A CONTRATADA não poderá utilizar peças e/ou componentes reconicionados sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

4.2.8.6.4 - Serviços específicos para a recuperação de determinada peça, quando autorizada pela Fiscalização, da qual se mostre viável o seu reconicionamento, serão pagos conforme delimitado a seguir.

4.2.8.6.5 - A CONTRATADA é responsável por fornecer a mão de obra necessária para substituir toda e qualquer peça e/ou componente que houver necessidade de reposição/substituição por defeito ou mal funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4.2.8.6.6 - Para comprovar, ao término de um serviço, o fornecimento de peça/componente ou insumo/material de acordo com este Item, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização um recibo com a descrição, preço e quantidade do material ou peças aplicadas que deverá ser assinado pelo técnico responsável.

4.2.8.6.7 - Caso o CONTRATANTE comprove a ocorrência de substituições sem a real necessidade, a CONTRATADA fica obrigada a devolver os valores destes materiais corrigidos pelo IPCA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.2.8.6.8 - Como critério para instalação e pagamento das peças e/ou componentes e de insumos/materiais, inclusive os não previstos no Anexo II, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a nota fiscal eletrônica da compra destes itens à Fiscalização para fins de conferência quanto à originalidade e característica de primeiro uso (peça/material nova);

4.2.8.6.9 - As peças/materiais substituídos deverão ser entregues à fiscalização contratual.

4.2.8.7 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS NÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

4.2.8.7.1 - Para o fornecimento de peças e/ou componentes para reposição/substituição não previstos no Anexo II do Termo, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

a) A CONTRATADA realizará pesquisa de mercado e obterá, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fabricantes ou fornecedores (lojas de venda de peças) distintos e apresentará à Fiscalização em até 3 (três) dias contados da solicitação, para fins de aprovação da compra.

b) Os orçamentos devem conter a quantidade e a descrição completa do material.

c) Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à Fiscalização com a devida justificativa.

d) No caso de fornecedor exclusivo de peça e/ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, a carta de exclusividade deste fornecedor.

e) Havendo necessidade de prazo maior, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pela Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4.2.8.7.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder a pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, podendo se balizar pelos preços de pesquisa em conformidade com a IN/SEGES ME nº 73/2020.

4.2.8.7.3 - Caso o valor encontrado pelo CONTRATANTE seja inferior ao apresentado pela CONTRATADA à Fiscalização, esta dará conhecimento por escrito à CONTRATADA que deverá adequar seu(s) preço(s).

4.2.8.7.4 - A CONTRATADA deve fornecer as peças pelo menor valor dentre os orçamentos apresentados, podendo acrescentar o Benefícios e Despesas Indiretas - BDI no preço final, mediante a utilização de faixas de referência constantes no Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário.

4.2.8.7.4.1 - Sobre o valor final das peças, será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentado no certame licitatório.

4.2.8.7.5 - Se a Fiscalização aceitar a cotação apresentada pela CONTRATADA, esta estará autorizada a realizar a substituição de peças e/ou componentes, considerando a urgência do reparo.

4.2.8.7.6 - Os valores gastos com a aquisição de peças e/ou componentes, inclusive de material/insumo não previsto no subitem 4.2.8.7, constituem dispêndios cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação e serão pagos conforme estabelecido a seguir.

4.2.8.7.12 - Disposições importantes referentes aos materiais a serem adquiridos de acordo com este item:

4.2.8.7.12.1 - A CONTRATADA é responsável por informar o CONTRATANTE quando for necessária a substituição de qualquer peça.

4.2.8.7.12.2 - A CONTRATADA deverá utilizar peça e/ou componente ou material/insumo não previsto no Anexo II, novas e originais admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, quando justificada, fundamentada e aceita pela Fiscalização, mantendo os serviços e os equipamentos dentro dos padrões recomendados pelos fabricantes e as garantias previstas no Edital e seus anexos.

4.2.8.7.13 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

4.2.8.7.14 - As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia de no mínimo 6 (seis) meses e em conformidade com as recomendações dos fabricantes, ou tecnologicamente atualizada, cujo valor será posteriormente pago pelo TRT8 em nota fiscal apartada para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

cada ocorrência.

4.2.8.7.15 - Todas as peças deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO antes da sua troca para conferência. Efetuada a troca, a(s) peça(s) trocada(s) também deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, após o que serão entregues para a CONTRATADA que lhes dará destinação de acordo com a legislação ambiental vigente.

4.2.8.7.16 - A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, relatório mensal com o histórico das ocorrências e peças substituídas.

4.2.8.7.17 - Serviços específicos para a recuperação de determinada peça, quando autorizada pela Fiscalização, da qual se mostre viável o seu acondicionamento, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do serviço mais as Bonificações e Despesas Indiretas - BDI (conforme item 4.8.4) desde que não ultrapasse em 50% (cinquenta por cento) do valor de uma peça nova.

4.2.8.7.18 - Percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento) poderá ser autorizada pela Fiscalização, quando a falta desta peça puder acarretar prejuízos ao andamento das atividades das Unidades onde o serviço de manutenção será prestado ou danos ao patrimônio público.

4.2.8.7.19 - Nos casos de fornecimento de peças indicadas nos dois subitens anteriores será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentado no certame licitatório.

4.2.9 - DO PAGAMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS NÃO RELACIONADOS NO ANEXO II

4.2.9.1 - Sobre o valor da nota fiscal eletrônica de aquisição, será aplicado o percentual referente ao BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, baseado nos estudos do Tribunal de Contas da União - TCU, em consonância com o Acórdão TCU nº 2.622/2016 - Plenário;

4.2.9.1.1 - Sobre o valor das peças definidas não relacionadas no ANEXO II, será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentado no certame licitatório.

4.3 - GARANTIA TÉCNICA

4.3.1 - Todas as peças e/ou componentes de reposição/substituição, inclusive os materiais/insumos não previstos no Anexo II, deverão possuir garantia técnica pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da sua instalação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4.3.2 - A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, caso seja superior à exigida no Subitem anterior.

4.3.3 - Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

4.3.3.1 - Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que esteja sujeito o fabricante do equipamento.

4.3.4 - Para o pagamento das peças e/ou componentes e de insumos/materiais não previstos no Item 9 deste documento, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a nota fiscal eletrônica da compra destes itens à Fiscalização.

4.4 - MATERIAIS DE CONSUMO

4.4.1 - Os seguintes materiais consumíveis e pequenos itens necessários à realização dos serviços técnicos de manutenção deverão estar contemplados na proposta da empresa e inclusos nos custos da prestação de serviços de manutenção:

- a) Abraçadeiras metálicas e plásticas (PVC);
- b) Aditivos e fluidos refrigerantes para radiadores de motores diesel;
- c) Álcool isopropílico;
- d) Anilhas para identificação de cabos elétricos;
- e) Benzina;
- f) Chaves, manoplas, switches, botoeiras, blocos de contatos e bornes de conexões (bitolas diversas) para os circuitos e painéis de sinalização e controle;
- g) Colas para aplicações diversas em sistemas elétricos;
- h) Desengripantes e desengraxantes (spray);
- i) Eletrodos para solda;
- j) Emendas mecânicas para cabos elétricos de baixa tensão (bitolas diversas);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- k) Estopa, pano e produtos para limpeza geral;
- l) Etiquetas adesivas resistente à água para identificação de equipamentos;
- m) Fio de solda à base de estanho;
- n) Fita Auto Fusão isolante à base de EPR, 19mm, classe 15kV (testada e aprovada conforme padrões da NBR NM 60.454-3);
- o) Fita isolante normal, 18mm, classe A (testada e aprovada conforme padrões da NBR NM 60.454-2);
- p) Graxa automotiva, graxa de silicone e graxa cobreada;
- q) Kits com fitas adesivas para identificação de cabos elétricos (cores padrão NBR 5410);
- r) Lâmpadas e microlâmpadas para os circuitos e painéis de sinalização e controle;
- s) Lixas (diversas espessuras);
- t) Pasta aderente para solda em estanho;
- u) Pregos, parafusos, buchas, porcas e arruelas (bitolas variadas);
- v) Rebites (tipos e bitolas variadas);
- x) Sacos em plástico biodegradável para lixo (tamanhos diversos de acordo com a necessidade);
- z) Silicone para aplicação industrial (tubo refil para pistola aplicadora);
- aa) Solução "limpa-contatos" (spray);
- bb) Solvente;
- cc) Vaselina em pasta; e
- dd) Zarcão;
- ee) Outros itens considerados como insumos consumíveis necessários para a execução dos serviços.

4.4.2 - A lista dos insumos consumíveis do subitem anterior é uma lista exemplificativa de itens comumente utilizados para as atividades de manutenção que devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Condições de Habilitação do Fornecedor

5.1.1 - Documentação referente à qualificação técnico-profissional:

a) Comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente pela regulação da atividade da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT ou documentação equivalente, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação:

a.1) Manutenção preventiva e corretiva de Grupos Motores Geradores (GMG) de, no mínimo, 100 kVA;

b) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso;

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicados nos atestados acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

c.1) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

c.2) o administrador ou o diretor;

c.3) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c.4) e o prestador de serviços:

c.4.1) com contrato escrito firmado com o licitante;

c.4.2) ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

d) A licitante deverá apresentar declaração indicando o(s) nome(s), CPF(s), número(s) do(s) registro(s) na entidade profissional competente, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

e) A relação dos profissionais indicados no item 5.1, "d)", não desobriga a contratada de manter os demais profissionais necessários à execução dos serviços. Obs.: Quaisquer dos técnicos descritos neste item somente poderão ser substituídos por outros com as mesmas qualificações aqui exigidas, e deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação da Fiscalização.

f) O(s) nome(s) indicado(s) nos atestados de capacidade técnica de que trata o item 5.1, "d)" deverá(ão) necessariamente constar(em) entre o(s) responsável(is) técnico(s);

g) Os profissionais que apresentarem as comprovações da qualificação técnica deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

h) No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da respectiva ART ou instrumento/documento equivalente, conforme indicação do Conselho. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetidos à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do conselho profissional competente pela regulação da atividade no Pará.

5.2 Condições de Habilitação do Fornecedor - Qualificação Técnica Operacional:

a) Registro ou a inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente, em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação.

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Pará ou outro conselho competente, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante já realizou:

b.1) Manutenção preventiva e corretiva de Grupos Motores Geradores (GMG) de, no mínimo, 100 kVA;

b.2) Os atestados deverão ser referentes a contratações já concluídas.

5.2 - DA VISITA TÉCNICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5.2.1 - As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, examinando os geradores, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

5.2.2 - A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE .

5.2.3 - A visita poderá ser realizada, no horário das 08:00 às 13:00 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Divisão de Manutenção e Instalações Prediais do TRT da 8ª Região, por meio dos endereços eletrônicos: comap@trt8.jus.br e dimip@trt8.jus.br.

5.2.4 - A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, será emitida pela Divisão de Manutenção e Instalações Prediais do TRT da 8ª Região.

5.2.5 - Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições presentes no ambiente da prestação do serviço.

5.3 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

5.3.1. O CONTRATANTE realizará o acompanhamento e supervisão dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação dos serviços.

5.3.2. O nível de qualidade do serviço encontra-se delimitado em forma de compensações financeiras a serem descontadas do valor a ser pago à contratada, considerando desconformidades na execução dos serviços, conforme Instrumento de Medição de Resultados - IMR (ANEXO I), parte integrante deste.

5.4 - PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5.4.1 - As especificações técnicas dos serviços e obrigações do Contratado e do Contratante devem observar as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, assim como toda legislação em vigor que trate sobre esse tema, especialmente a lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

5.4.2 - A CONTRATADA deve:

- a) Utilizar material de boa qualidade e de acordo com as especificações técnicas, em consonância com a legislação vigente;
- b) Efetuar o descarte dos materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- c) Os materiais utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do item 5.1 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- d) Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender o disposto no item 5.4. - Resíduos com Logística Reversa, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- e) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da NR nº 6 do MTE;
- g) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- h) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- i) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- j) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- k) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5.5 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.5.1 - Os serviços executados de manutenção preventiva e corretiva terão um prazo de garantia de 01 (um) ano, contados do aceite;

5.5.2 - Para os sistemas ou equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se for constatado de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

5.5.3 - Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia, ela assumirá durante o período remanescente do prazo de garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento/sistema;

5.6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1 - Por se tratar de serviços que são o objeto principal da licitação e que requerem a especialização da empresa que se busca contratar, não poderá haver subcontratação.

5.6.2 - Qualquer situação não prevista relativa a serviços acessórios ao objeto principal, e que necessitem de subcontratação devido a sua especificidade, deverão ser submetidos à FISCALIZAÇÃO para avaliação e aprovação, sem o que não poderão ser executados.

5.7 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.7.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.8 - PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.8.1 - De acordo com o inciso II do artigo 10 do decreto 8538/2015, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, e a luz do que foi exposto no item 17, NÃO se recomenda que seja estabelecida cota de 25% para micro e pequenas empresas.

5.8.2 - Ainda, a exclusividade estabelecida pelo art.6º da lei em comento se afasta em razão do orçamento estimado ser superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e o singular benefício com a padronização dos serviços e a eficiência de tratar com um único Contratado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5.9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.9.1 - Para esse caso não é economicamente viável parcelar a solução, uma vez que pode se chegar a um melhor resultado financeiro, englobando todo o escopo do serviço a ser executado em uma única empresa com expertise técnica na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, relativamente aos equipamentos Grupos Motor Geradores (GMG).

5.9.2 - O parcelamento da solução poderia trazer prejuízo técnico à execução do objeto, gerando risco de paralisações ou atrasos na execução dos serviços;

5.9.3 - Por se tratar de serviços de manutenção, com responsabilidade direta pela sua execução, e que exigem especialização para tal, tornar-se-ia inviável a divisão do objeto, sem prejuízo futuro em eventual responsabilização por defeitos, à luz do Código Civil.

5.9.4 - Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, mantendo-se no mesmo lote os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, relativamente aos equipamentos Grupos Motor Geradores (GMG).

5.10 - RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP

5.10.1 - Na presente contratação, considerando o estabelecido no art. 6º, do Decreto ° 8538/2015, fica afastada a Reserva de Cotas para ME e EPP, uma vez que o orçamento estimado é superior a R\$80.000,00, não se aplicando também o estatuído no art. 8º do mesmo decreto uma vez que a divisão dos bens trará prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, não sendo portanto, recomendável a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.10.2 - Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições do Edital e seus Anexos;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-8 Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6.1.1 - A Nota Fiscal/fatura deverá ser encaminhada no programa SIGEO, sistema eletrônico da Justiça do Trabalho, conforme orientação a serem repassadas em manual por ocasião da formalização do contrato.

6.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

6.3 - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados, no SIGEO;

6.4 - O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em caso de haver glosa;

6.5 - SICAF; ou

6.6 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

6.7 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

6.8 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

6.9 - Declaração de Optante Simples, se for o caso;

6.10 - Os documentos relacionados nos itens acima deverão ser encaminhados em formato Portable Document Format (PDF), tamanho no máximo de 5MB, para o seguinte endereço eletrônico: dimop@trt8.jus.br, devendo terem padrões mínimos de organização e visibilidade da documentação.

6.11 - O setor financeiro para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1 - a data da emissão;

6.11.2 - os dados do contrato e do órgão contratante;

6.11.3 - período de prestação dos serviços;

6.11.4 - o valor a pagar; e

6.11.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.13 - Nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.13.1 - não produziu os resultados acordados;

6.13.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.13.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.14 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual 365 da taxa anual = 6%

6.16 - Sobre o valor das peças fornecidas, será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentada no certame licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, limitada à variação do INPC - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que passe a substituí-lo.

7.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA, a partir da data do orçamento/estimativa desta contratação.

8 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

8.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.5 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.6 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.7 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

9.2 - O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

9.3 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub-cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.4 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

9.5 - O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.6 - A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.7 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

10.2 - A empresa Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas relativas à segurança do trabalho, sobretudo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras 10, 18, 35 promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando o seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas, inclusive com promoção de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes.

10.3 - Fornecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região o nome, a função e os números dos documentos de identificação dos empregados designados a executar os serviços contratados;

10.4 - Disponibilizar somente pessoal capacitado (conforme NR-10) para o desempenho dos serviços;

10.5 - Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado à Contratante ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

10.7 - Ceder ao TRT8, na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, todos os direitos sobre os relatórios, desenhos esquemáticos e demais documentos elaborados à luz do Contrato;

10.8 - Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados;

10.9 - Fornecer os uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual) a todos os seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como disponibilizar os EPCs (equipamentos de proteção coletiva) necessários, de acordo com as normas em vigor;

10.10 - Zelar para que os seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços apresentem-se uniformizados, devidamente identificados e portando os necessários EPIs e observem as normas disciplinares determinadas pela Contratante. A resistência à não utilização dos referidos equipamentos poderá ensejar rescisão contratual;

10.11 - Fornecer os materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços;

10.12 - Designar 01 (um) preposto para supervisão dos serviços, sendo este o elo da contratada com a Administração;

10.13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que apresentarem mal súbito, por meio de seu preposto;

10.14- Assegurar que os serviços serão supervisionados "in loco" pelo engenheiro responsável, quando da execução propriamente dita das manutenções preventivas;

10.15 - Elaborar e entregar ao TRT8, ao final dos serviços de manutenção preventiva propriamente ditos, relatório detalhado dos serviços realizados, contendo todas as desconformidades encontradas, além de recomendações e ações para as adequações necessárias. Ou seja, se durante a realização dos serviços de manutenção preventiva forem identificados componentes, instrumentos, equipamentos, materiais ou acessórios com evidências de anormalidade, defeito e avarias que possam resultar em falha do sistema elétrico, a Contratada deverá fazer constar no relatório, apresentando relação de materiais, componentes, etc, para substituição dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10.16 - Garantir os serviços prestados, objeto deste termo de referência, por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do atestado de prestação dos serviços emitido pelo servidor público designado como Fiscal do Contrato;

10.17 - Fornecer, às suas expensas, porcas, arruelas, conectores, tintas para pintura de barramentos, óleo e/ou silicone para lubrificação de contatos e partes móveis, lâmpadas sinalizadoras de painéis e quadros de distribuição, vaselina para bornes de baterias e outros materiais de consumo comumente utilizados, necessários para a realização da manutenção preventiva objeto do presente Termo de Referência.

10.18 - Arcar com todas as despesas de reposição de peças na manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessárias e, após, com apresentação da nota fiscal de compra das citadas peças será realizado pelo TRT8 o competente pagamento.

10.19 - É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato decorrente desta licitação sem a prévia anuência da Contratante.

10.20 - A Contratada deve ter ciência da forma eletrônica (e-mail) de notificação e comunicação com o contratante durante a execução dos serviços, cabendo:

a) Declarar o nome, RG, CPF e endereço eletrônico (e-mail) de representante da empresa, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, pelos quais o TRIBUNAL deverá contatar e notificar a empresa acerca das demandas e notificações surgidas durante a execução contratual;

b) Declarar ciência de que:

b.1) o endereço eletrônico de representação da empresa informado será a ferramenta eletrônica utilizada para encaminhamento das demandas relacionadas a execução do contrato, a serem formalizadas pelo Tribunal, por envio de correspondência eletrônica (e-mail), inclusive as referentes aos pedidos de fornecimento, acompanhados das respectivas Notas de Empenho, bem como, demais notificações com informações sobre providências e medidas decorrentes da execução contratual;

c) no que se refere aos prazos previstos nas demandas relacionadas a execução do contrato, serão contados a partir do envio de correspondência eletrônica (e-mail) por parte do Tribunal;

d) deverá ser repassada, imediatamente, ao Tribunal, qualquer alteração relacionada ao representante da empresa e do endereço eletrônico da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

empresa.

10.21 - A Contratada deve ter ciência da possibilidade do Tribunal realizar eventos de fiscalização contratual no aplicativo google meet (reuniões telepresenciais), cabendo:

a) Declarar ciência sobre a possibilidade do Tribunal, mediante prévio agendamento, realizar reuniões telepresenciais no aplicativo Google Meet, referentes a eventos de fiscalização contratual de forma remota, considerados os seguintes requisitos:

a.1) Registros de reuniões no aplicativo Google Meet, a serem gravados pelo Tribunal (com inclusão de link da gravação no processo da contratação) de eventos do tipo:

(i) esclarecimentos sobre anotações do livro diário;

(ii) fiscalizações;

(iii) medições;

(iv) outros, no interesse da contratação;

a.2) O CONTRATADO deverá dispor de equipamentos de TIC (notebooks, smartphones) adequados à participação nas reuniões, na sede da empresa e no local de realização dos serviços, que possibilitem o registro de imagens e sons.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Notificar a CONTRATADA sobre inobservância de cláusulas contratuais, bem como falhas de natureza grave.

11.2 - Acompanhar os trabalhos objeto do contrato, por meio de fiscais, devidamente designados pela Administração da CONTRATANTE, na forma prevista na Lei 8.666/93.

11.3 - Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Referência, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

11.4 - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

11.5 - determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

11.6 - a existência de fiscalização não exige a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços.

11.7 - Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, acesso às dependências dos prédios nos quais serão executados os serviços, de modo a viabilizar sua prestação, durante o horário de expediente ou fora dele e, no último caso, sempre que solicitado e autorizado pelo setor competente.

11.8 - Efetuar os pagamentos por meio de Ordem Bancária, emitida no valor correspondente ao serviço prestado. O pagamento ocorrerá mensalmente, após a fiscalização da CONTRATANTE atestar a conclusão dos serviços correspondentes.

11.9 - Permitir à CONTRATADA acesso às informações de projetos técnicos das instalações prediais que estejam relacionados à execução do objeto contratado.

11.10 - Disponibilizar local para acomodação de materiais, equipamentos e pessoal da CONTRATADA.

11.11 - Disponibilizar as normas internas para observância pela CONTRATADA.

11.12 - Permitir à CONTRATADA acesso aos locais onde estejam sendo realizados serviços decorrentes de outras contratações e aos projetos técnicos pertinentes, quando assim se fizer necessário.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5 - cometer fraude fiscal.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 - Multa de:

12.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.7 - As sanções previstas nos subitens 12.2.2.1, 12.2.2.3, 12.2.2.4 e 12.2.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.7.1 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - GRAU CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;
6	Deixar de Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;
7	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
8	Deixar de Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
9	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
10	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
11	Deixar de Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA

12.8 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.8.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.8.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.8.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.11 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 - ESTIMATIVA DE CUSTO:

13.1 - Para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Termo de Referência, utilizou-se, para referência de preços, os métodos de pesquisa de preços definidos na IN nº 73, DE 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre procedimentos administrativos para pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, objetivando alcançar os resultados pretendidos, levando-se em consideração aspectos de economicidade, sustentabilidade, eficácia, eficiência e padronização, seguindo os parâmetros constantes de mapa demonstrativo dos autos.

13.2 - Nesse procedimento estimou-se:

13.2.1 o valor total anual dos itens em **R\$ 489.182,76 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos centavos)** que correspondem a execução dos serviços de manutenções PREVENTIVAS e CORRETIVAS;

13.2.2 o valor anual de **R\$ 187.034,52 (cento e oitenta e sete mil e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, que serão destinados às peças de reposição utilizadas nas manutenções CORRETIVAS.

13.3 - Os valores constantes no quadro abaixo, devem ser considerados como preços máximos aceitáveis para o certame.

SERVIÇO	Quantidade Geradores	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o eventual fornecimento de materiais e a substituição de peças, relativamente aos equipamentos Grupos Motor Geradores (GMG) instalados no Prédio Sede e Anexo V, no Fórum Trabalhista de Ananindeua, na Vara do Trabalho de Itaituba, na Vara do Trabalho de Breves, na Vara do Trabalho de Castanhal, no Fórum Trabalhista de Parauapebas e no Fórum Trabalhista de Macapá	11	R\$ 40.765,23	R\$489.182,76



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TOTAL GERAL - ROTINAS (VALOR ESTIMADO ANUAL)	R\$ 489.182,76
PEÇAS (VALOR ESTIMADO)	R\$ 187.034,52

13.4 - Sobre o valor das peças fornecidas, será aplicado o desconto ofertado pela contratada na proposta de preços dos serviços, considerados o valor total estimado pelo Tribunal e o valor total da proposta da empresa apresentada no certame licitatório.

14 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Esta aquisição está prevista no Plano de Contratação Anual 2023 deste Tribunal no seu item, assim como também está previsto no referido plano para o ano de 2024, uma vez que se trata de serviço de prestação continuada.

a) Natureza de Despesa/Elemento: 3390.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

b) Item: 17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

c) Classificação Institucional / Funcional / Programática: 15109.02. 061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - Prazo de vigência inicial do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

16 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

16.1 - O presente documento foi desenvolvido pelos servidores Maria Dilma Cordeiro Pinto, Analista Judiciário, Chefe da DIMOP, Tiago Alencar, Analista Judiciário, Chefe da DIOPE, sob a supervisão do servidor Herlon Ribeiro Pereira, Coordenador da Comap.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

17 - RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Anexo II - Planilha de peças para reposição/substituição e respectivos preços.

Maria Dilma Cordeiro Pinto

Analista Judiciária

Chefe da DIMOP

Tiago Alencar Silva

Analista Judiciário

Chefe da DIOPE

18 - DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 - Considerando que as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como deste Termo de Referência, que possibilitam que a Coordenadoria de Manutenção e Projetos recomende a declaração da viabilidade da contratação, registra-se, então, a APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Belém, 27 de outubro de 2023

Herlon Carlos Ribeiro Pereira

Coordenador da COMAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

APENSO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,5% a 7,0% do valor mensal do contrato.

Apuração: ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

Sanções: Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Quesitos	Descrição do Indicador/Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1-Tempo de Execução dos serviços	Atraso de até 3 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização Presencial e Ordem de Serviço	1
	Atraso de mais de 3 hora e menos de 5 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização Presencial e Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 5 horas no atendimento de um Chamado	Fiscalização Presencial e Ordem de Serviço	3
	Atraso de até 01 hora na conclusão de um serviço	Fiscalização Presencial e Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 01 hora e menos de 05 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização Presencial e Ordem de Serviço	3
	Atraso de mais de 05 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização Presencial e Ordem de Serviço	4
	Descumprimento de prazos acordados	Fiscalização Presencial	4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	com a fiscalização para serviços programados	e Ordem de Serviço	
2 - Plano de Manutenção	Descumprir até 02 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização Presencial e Relatório de Serviços	1
	Descumprir mais de 02 atividades e menos de 05 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização Presencial e Relatório de Serviços	2
	Descumprir mais de 05 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização Presencial e Relatório de Serviços	3
	Deixar de adequar o plano de manutenção após 05 manutenções corretivas em um período de 30 dias	Fiscalização Presencial e Relatório de Serviços	3
	Não adequar rotinas de manutenção quando solicitado pela fiscalização	Fiscalização Presencial e Relatório de Serviços	4
3 - Qualidade dos serviços	Execução de serviços incompleta ou paliativa	Fiscalização presencial	3
	Recursar-se a fornecer materiais consumíveis para execução dos serviços	Fiscalização presencial	3
	Não se reportar a fiscalização quando da chegada ou saída dos edifícios por ocasião da realização de serviços	Fiscalização presencial / Ordens de serviço/ ficha de atendimento	2
	Não emitir ficha de atendimento dos serviços realizados	Fiscalização Presencial	2
	Quadros de Comando empoeirados	Fiscalização Presencial	2
	Verificação de restos de materiais ou outras sujidades advindas de atuação nos equipamentos nos locais onde serviços foram executados em até 02 horas após a conclusão dos serviços	Fiscalização Presencial	1
	Quadros de comando com fiação desorganizada	Fiscalização Presencial	2
	Deixar de manter registro atualizado de intervenções, verificações e falhas registradas com data e hora junto a cada quadro de comando	Fiscalização Presencial	2
	Dano a equipamentos por imprudência ou imperícia	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Recursar-se a fornecer peças não constantes da planilha de peças pelo preço de mercado	Fiscalização Presencial	4
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização Presencial	2
	Destruição ou danificação	Fiscalização	5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	intencional de documentos relacionados a manutenção	presencial e Relatório de Serviços	
	Omissão na informação de condições que exigem a adoção de providências para funcionamento correto dos equipamentos	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Deixar de indicar preposto	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Danificar equipamento por omissão, imperícia ou intempestividade na atuação	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Emissão de relatórios fora do prazo estipulado ou combinado com a fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Relatórios de serviço com informações incompletas ou incorretas	Relatório de serviços	1
	Falta dos elementos mínimos no relatório de serviços indicado no TR	Relatório de serviços	1
	Deixar de entregar relatórios junto ou antes da entrega da fatura de serviços	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	1
	Deixar de elaborar e entregar Laudo Técnico solicitado pela Fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
4-Falhas nos Equipamentos	Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento por até 02 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento por mais de 02 vezes e menos de 05 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
	Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento por mais de 03 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	4
	Equipamentos apresentando tempo médio entre as falhas de menos de 30 dias	Fiscalização presencial, ordem de serviço ou ficha de atendimento, relatórios mensais, informações da brigada de incêndio	3
	Falha de operação adequada durante falta de fornecimento de energia elétrica pela concessionária.	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
5-Equipe de execução dos serviços e uso de equipamentos de proteção	Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços	Fiscalização presencial	3
	Recusar-se a substituir profissional, após solicitação justificada da fiscalização	Fiscalização presencial	2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Falta de identificação dos prestadores com crachá	Fiscalização presencial	1
Execução de serviços sem equipamentos de proteção	Fiscalização presencial	3
Deixar de fornecer os equipamentos de proteção aos funcionários que executam os serviços	Fiscalização presencial	4
Uso de equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados	Fiscalização presencial	4

MENSURAÇÃO

Grau de Relevância	Correspon dência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por evento
3	Glosa de 2,5 % sobre o valor da Fatura por evento
4	Glosa de 4,0 % sobre o valor da Fatura por evento
5	Glosa de 7,0 % sobre o valor da Fatura por evento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

APENSO II - PLANILHAS

ASPENSO II - PLANILHA DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO E RESPECTIVOS PREÇOS							
ITEM 1 - PEÇAS GERAIS							
Subitem	Descrição	QTD	UF	Valor Unitário Referência	Valor Unitário (PK SOLUÇÕES) 95,67%	BDI (Acordão TCU nº 2622/2013- plenário)%	Valor Total C/ BDI
1	DISPLAY = HMI 211	1	unid	4.791,64	4.584,16	14,02	5.226,86
2	CONTROLE DISPLAY	1	unid	12.324,66	11.791,00	14,02	13.444,10
3	BOMBA ALIMENTADORA JOHN DEERE POWERTECH APÓS 2022 RE68345 POR FAVOR ENTREGAR NO CLIENTE CPRODCLIENTE "PD509"	1	unid	322,00	308,06	14,02	351,25
4	FILTRO DE OLEO JOHN DEERE 5415/6510L/6605/7515/7610/210E/310 CPROCLIENTE "P551352"	1	unid	86,00	82,28	14,02	93,81
5	NXJ-DC12V-2HZ (D)- 12VDC 10A - RELE AUXILIAR DE INTERFACE ACOPLADOR	1	unid	23,00	22,00	14,02	25,09
6	RS-NXJ 2HZ -POWER RELAY SOOKET BASE SOQUETE PARA RELE AUXILIAR DE INTERFACE ACOPLADOR	1	unid	6,00	5,74	14,02	6,54
7	CONTATOR 150A(AC3) CJX2 F150 TRIPOLAR 220V	1	unid	966,98	925,11	14,02	1.054,81
8	APARELHO CONTROLADOR DS 4520 MKII	1	unid	2.500,00	2.391,75	14,02	2.727,07
9	BOMBA DÁGUA CUMMINS SERIE B NKBA10731	1	unid	348,00	332,93	14,02	379,61
10	BOMBA DE COMBUSTIVEL PISTÃO M14 X 1,5 HASTE 13,5MM 0055505	1	unid	549,50	525,71	14,02	599,41
11	VALVULA RETENÇÃO 1/4" NPT X 5/16" ESCAMA	1	unid	179,20	171,44	14,02	195,48
12	ESPIGÃO MACHO 1/4 NPT X 5/16" ESCAMA	2	unid	5,50	5,26	14,02	12,00
13	ABRAÇADEIRA MINOR FITA FINA 9MM AÇO CARBONO	2	unid	1,30	1,24	14,02	2,84
14	BOMBA INJETORA COMBUSTIVEL	1	unid	26.245,67	25.109,23	14,02	28.629,55
TOTAL ITEM 1							52.748,42
ITEM 2 - CONJUNTO E GRUPO GERADOR 413KVA - PREDIO SEDE							



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Subitem	Descrição	QTD	UF	Valor Unitário Referência	Valor Unitário (PK SOLUÇÕES) 95,67%	BDI (Acordão TCU nº 2622/2013- plenário) %	Valor Total C/ BDI
15	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR	2	unid	140,68	134,59	14,02	306,92
16	FILTRO DE AR PARA MOTOR	2	unid	277,52	265,50	14,02	605,45
17	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR	2	unid	125,82	120,37	14,02	274,50
18	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	2	unid	314,58	300,96	14,02	686,31
19	FILTRO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	2	unid	142,41	136,24	14,02	310,69
20	OLEO PARA MOTOR 15X40 - API CI 04	60	L	28,34	27,11	14,02	1.854,85
21	ADITIVO PARA ARREFECIMENTO ORGANICO	10	L	51,12	48,91	14,02	557,63
22	BATERIA 150A	2	unid	1.335,58	1.277,75	14,02	2.913,78
23	CORREIRA DO VENTILADOR DO MOTOR	1	unid	1.687,28	1.614,22	14,02	1.840,53
24	CONJUNTO DE MANGUEIRAS PARA SISTEMA DEARREFECIMENTO	1	unid	1.746,26	1.670,65	14,02	1.904,87
TOTAL ITEM 2							11.255,53
ITEM 3 - CONJUNTO E GRUPO GERADOR 2 X 110KVA - SALA COFRE							
Subitem	Descrição	QTD	UF	Valor Unitário Referência	Valor Unitário (PK SOLUÇÕES) 95,67%	BDI (Acordão TCU nº 2622/2013- plenário) %	Valor Total C/ BDI
25	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR	4	unid	343,65	328,77	14,02	1.499,45
26	FILTRO DE AR PARA MOTOR	4	unid	252,26	241,34	14,02	1.100,69
27	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR	4	unid	331,77	317,40	14,02	1.447,62
28	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	4	unid	169,28	161,95	14,02	738,62
29	FILTRO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	4	unid	283,32	271,05	14,02	1.236,22
30	OLEO PARA MOTOR 15X40 - API CI 04	80	L	28,37	27,14	14,02	2.475,75
31	ADITIVO PARA ARREFECIMENTO ORGANICO	10	L	51,12	48,91	14,02	557,63
32	BATERIA 150A	2	unid	1.335,58	1.277,75	14,02	2.913,78
33	CORREIRA DO VENTILADOR DO MOTOR	2	unid	1.458,86	1.395,69	14,02	3.182,73
34	CONJUNTO DE MANGUEIRAS PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO	2	unid	1.746,26	1.670,65	14,02	3.809,74
TOTAL ITEM 3							18.962,24
ITEM 4 - CONJUNTO E GRUPO GERADOR 700KVA DO PREDIO ANEXO V							



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Subitem	Descrição	QTD	UF	Valor Unitário Referência	Valor Unitário (PK SOLUÇÕES) 95,67%	BDI (Acordão TCU n° 2622/2013- plenário) %	Valor Total C/ BDI
35	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR	2	unid	150,61	144,09	14,02	328,58
36	FILTRO DE AR PARA MOTOR	2	unid	1.206,79	1.154,54	14,02	2.632,80
37	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR	2	unid	179,41	171,64	14,02	391,41
38	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	2	unid	314,58	300,96	14,02	686,31
39	FILTRO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	2	unid	283,32	271,05	14,02	618,11
40	OLEO PARA MOTOR 15X40 - API CI 04	80	L	28,37	27,14	14,02	2.475,75
41	ADITIVO PARA ARREFECIMENTO ORGANICO	10	L	51,12	48,91	14,02	557,63
42	BATERIA 150A	2	unid	1.335,58	1.277,75	14,02	2.913,78
43	CORREIRA DO VENTILADOR DO MOTOR	1	unid	310,68	297,23	14,02	338,90
44	CONJUNTO DE MANGUEIRAS PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO	1	unid	1.186,85	1.135,46	14,02	1.294,65
TOTAL ITEM 4							12.237,92
ITEM 5 - CONJUNTO E GRUPO GERADOR 280KVA - FORUM ANANINDEUA							
Subitem	Descrição	QTD	UF	Valor Unitário Referência	Valor Unitário (PK SOLUÇÕES) 95,67%	BDI (Acordão TCU n° 2622/2013- plenário) %	Valor Total C/ BDI
45	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR	2	unid	184,68	176,68	14,02	402,91
46	FILTRO DE AR PARA MOTOR	2	unid	732,12	700,42	14,02	1.597,24
47	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR	2	unid	156,57	149,79	14,02	341,58
48	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	2	unid	192,26	183,94	14,02	419,45
49	FILTRO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	2	unid	247,33	236,62	14,02	539,59
50	OLEO PARA MOTOR 15X40 - API CI 04	50	L	39,00	37,31	14,02	2.127,12
51	ADITIVO PARA ARREFECIMENTO ORGANICO	10	L	51,55	49,32	14,02	562,32
52	BATERIA 150A	1	unid	1.213,90	1.161,34	14,02	1.324,16
53	CORREIRA DO VENTILADOR DO MOTOR	1	unid	1.290,97	1.235,07	14,02	1.408,23
54	CONJUNTO DE MANGUEIRAS PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO	1	unid	853,96	816,98	14,02	931,52
TOTAL ITEM 5							9.654,11
ITEM 6 - CONJUNTO E GRUPO GERADOR 63KVA - VARA DE TRABALHO DE ITAITUBA							



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Subitem	Descrição	QTD	UF	Valor Unitário Referência	Valor Unitário (PK SOLUÇÕES) 95,67%	BDI (Acordão TCU nº 2622/2013- plenário) %	Valor Total C/ BDI
55	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR	2	unid	239,19	228,83	14,02	521,83
56	FILTRO DE AR PARA MOTOR	2	unid	1.098,49	1.050,93	14,02	2.396,53
57	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR	2	unid	179,82	172,03	14,02	392,31
58	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	2	unid	222,07	212,45	14,02	484,48
59	FILTRO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	2	unid	326,29	312,16	14,02	711,85
60	OLEO PARA MOTOR 15X40 - API CI 04	60	L	46,88	44,85	14,02	3.068,28
61	ADITIVO PARA ARREFECIMENTO ORGANICO	10	L	73,31	70,14	14,02	799,69
62	BATERIA 150A	2	unid	1.373,43	1.313,96	14,02	2.996,36
63	CORREIRA DO VENTILADOR DO MOTOR	1	unid	1.554,99	1.487,66	14,02	1.696,23
64	CONJUNTO DE MANGUEIRAS PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO	1	unid	1.055,69	1.009,98	14,02	1.151,58
TOTAL ITEM 6							14.219,13
ITEM 7 - CONJUNTO E GRUPO GERADOR 625KVA - VARA DE TRABALHO DE PARAUPEBAS							
Subitem	Descrição	QTD	UF	Valor Unitário Referência	Valor Unitário (PK SOLUÇÕES) 95,67%	BDI (Acordão TCU nº 2622/2013- plenário) %	Valor Total C/ BDI
65	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR	2	unid	211,02	201,88	14,02	460,37
66	FILTRO DE AR PARA MOTOR	2	unid	754,91	722,22	14,02	1.646,96
67	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR	2	unid	160,88	153,91	14,02	350,99
68	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	2	unid	201,74	193,00	14,02	440,13
69	FILTRO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	2	unid	288,18	275,70	14,02	628,71
70	OLEO PARA MOTOR 15X40 - API CI 04	60	L	32,50	31,09	14,02	2.127,12
71	ADITIVO PARA ARREFECIMENTO ORGANICO	10	L	61,35	58,69	14,02	669,22
72	BATERIA 150A	2	unid	1.373,43	1.313,96	14,02	2.996,36
73	CORREIRA DO VENTILADOR DO MOTOR	1	unid	1.301,45	1.245,10	14,02	1.419,66
74	CONJUNTO DE MANGUEIRAS PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO	1	unid	853,96	816,98	14,02	931,52
TOTAL ITEM 7							11.671,03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ITEM 8 - CONJUNTO E GRUPO GERADOR 53KVA - VARA DE TRABALHO DE CASTANHAL

Subitem	Descrição	QTD	UF	Valor Unitário Referência	Valor Unitário (PK SOLUÇÕES) 95,67%	BDI (Acordão TCU n° 2622/2013- plenário) %	Valor Total C/ BDI
75	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR	2	unid	186,12	178,06	14,02	406,05
76	FILTRO DE AR PARA MOTOR	2	unid	754,91	722,22	14,02	1.646,96
77	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR	2	unid	160,88	153,91	14,02	350,99
78	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	2	unid	193,71	185,32	14,02	422,61
79	FILTRO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	2	unid	255,46	244,40	14,02	557,33
80	OLEO PARA MOTOR 15X40 - API CI 04	60	L	32,50	31,09	14,02	2.127,12
81	ADITIVO PARA ARREFECIMENTO ORGANICO	10	L	61,42	58,76	14,02	669,99
82	BATERIA 150A	2	unid	1.373,43	1.313,96	14,02	2.996,36
83	CORREIRA DO VENTILADOR DO MOTOR	1	unid	1.301,45	1.245,10	14,02	1.419,66
84	CONJUNTO DE MANGUEIRAS PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO	1	unid	853,96	816,98	14,02	931,52
TOTAL ITEM 8							11.528,57

ITEM 9 - CONJUNTO E GRUPO GERADOR 59KVA - VARA DE TRABALHO DE BREVES

Subitem	Descrição	QTD	UF	Valor Unitário Referência	Valor Unitário (PK SOLUÇÕES) 95,67%	BDI (Acordão TCU n° 2622/2013- plenário) %	Valor Total C/ BDI
85	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR	2	unid	236,11	225,89	14,02	515,11
86	FILTRO DE AR PARA MOTOR	2	unid	793,49	759,13	14,02	1.731,12
87	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR	2	unid	165,65	158,48	14,02	361,39
88	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	2	unid	214,04	204,77	14,02	466,96
89	FILTRO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	2	unid	270,91	259,18	14,02	591,03
90	OLEO PARA MOTOR 15X40 - API CI 04	60	L	38,15	36,50	14,02	2.496,91
91	ADITIVO PARA ARREFECIMENTO ORGANICO	10	L	67,48	64,56	14,02	736,09
92	BATERIA 150A	2	unid	1.373,43	1.313,96	14,02	2.996,36
93	CORREIRA DO VENTILADOR DO MOTOR	1	unid	1.517,80	1.452,08	14,02	1.655,66
94	CONJUNTO DE MANGUEIRAS PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO	1	unid	937,96	897,35	14,02	1.023,15
TOTAL ITEM 9							12.573,79



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ITEM 10 - CONJUNTO E GRUPO GERADOR 2 X 625KVA - VARA DE TRABALHO DE MACAPÁ							
Subitem	Descrição	QTD	UF	Valor Unitário Referência	Valor Unitário (PK SOLUÇÕES) 95,67%	BDI (Acordão TCU n° 2622/2013- plenário) %	Valor Total C/ BDI
95	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR	4	unid	255,50	244,44	14,02	1.114,83
96	FILTRO DE AR PARA MOTOR	4	unid	914,09	874,51	14,02	3.988,46
97	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR	4	unid	167,47	160,22	14,02	730,72
98	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	4	unid	192,84	184,49	14,02	841,42
99	FILTRO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	4	unid	270,25	258,55	14,02	1.179,19
100	OLEO PARA MOTOR 15X40 - API CI 04	120	L	32,11	30,72	14,02	4.203,18
101	ADITIVO PARA ARREFECIMENTO ORGANICO	20	L	49,51	47,37	14,02	1.080,14
102	BATERIA 150A	4	unid	1.349,51	1.291,08	14,02	5.888,34
103	CORREIRA DO VENTILADOR DO MOTOR	2	unid	1.301,29	1.244,94	14,02	2.838,97
104	CONJUNTO DE MANGUEIRAS PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO	2	unid	1.017,54	973,48	14,02	2.219,92
TOTAL ITEM 10							24.085,18
TOTAL GERAL						R\$ 178.935,93	